



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 137, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DO HORÁRIO COMERCIAL PREVISTO NO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO .

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO o aumento vertiginoso do número de casos de COVID-19 no município de São Gotardo, que hoje conta com 1887 casos totais, sendo 191 casos ativos e 35 óbitos confirmados;

CONSIDERANDO que a capacidade de ocupação de leitos de UTI no Município de São Gotardo está no percentual de 60% (sessenta por cento), além de contar com 05 pacientes internados na ala clínica do Hospital Municipal, e mais 06 pacientes internados no Hospital Pio XII;

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais regrediram para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO o surgimento comprovado cientificamente de novas variantes do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 131, de 18 de janeiro de 2021, e nº 134, de 26 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, por fim, o legítimo exercício do Poder de Polícia Administrativa concedido ao Município pelo art. 78, do Código Tributário Nacional;

D E C R E T A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art.1º. Fica determinado, temporária e excepcionalmente, que o horário comercial previsto nos alvarás de localização e funcionamento dos bares, lanchonetes, restaurantes, disk-cervejas, boates e casas de show, será entre 05h e 23h, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos no caput, ainda que legalmente dispensados da apresentação do alvará de localização e funcionamento, estarão obrigados a cumprir o horário determinado neste artigo.

Art. 2º. O descumprimento da regra prevista no art. 1º, acarretará ao proprietário as sanções definidas no art. 13, do Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de janeiro de 2021.


Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal